



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º

LEI N.º 34/66

Data:- 21 de maio de 1966.-

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

SÚMULA:- Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, no corrente exercício de 1.966.-

Artigo 1º - A cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, no corrente exercício de 1966, será efetuada pelo município, com base no movimento econômico verificado no decorrer do próprio exercício financeiro, à razão de 0,5% (meio por cento) do valor das vendas ou renda bruta verificada quinzenalmente.

Artigo 2º - A presente lei refere-se apenas ao comércio, à Indústria e aos estabelecimentos de prestação de serviços, excluindo-se dos benefícios ora conferidos as demais pessoas ou instituições sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Indústrias e Profissões, às quais se aplicam as disposições respectivas do Código Tributário Municipal em vigor.

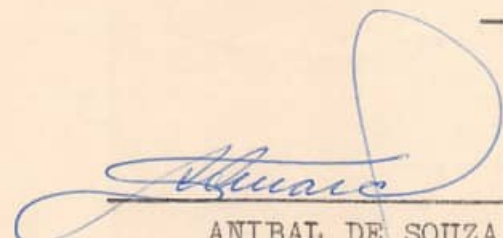
Artigo 3º - Os efeitos decorrentes de aplicação da presente lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1.966, relativamente à incidência do Imposto objetivado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporã, em 21 de maio de 1966.-


LUIZ BOSSO

Prefeito Municipal


ANIBAL DE SOUZA AMARAL

Secretário

L-2. fls 91 V